



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PARECER 015/2021

Projeto de Resolução N° 001/2021

Autoria dos Vereadores Matheus Garcia Carvalho, Thiago Bernardo De Souza, Adezilda Da Silva Santos, José Valber Cabral Lisboa, Elias Lugão Britto, Leneandro Braga Goulart e Eduardo Gomes

“Dá nova redação aos artigos 2º, 36, 72 § 2º, 73, 181 e insere o artigo 101-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.”

Senhor Presidente
Nobre Vereadores,

Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do vereadores Matheus Garcia Carvalho, Thiago Bernardo De Souza, Adezilda Da Silva Santos, José Valber Cabral Lisboa, Elias Lugão Britto, Leneandro Braga Goulart e Eduardo Gomes, qual altera o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Tal propositura adequa o Regimento Interno desta Casa à Lei Orgânica Municipal e traz também algumas alterações necessárias ao bom andamento dos trabalhos legislativos.

É o breve relatório.

Análise Jurídica

1. Da Legislação

O Regimento Interno desta Casa em seu artigo 318, inciso I, dispõe que:

Art. 318. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, somente será admitido quando proposto:

I – por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

Estando a proposição legalmente formalizada.

2. Do Quórum e Procedimento



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Para aprovação da presente proposta é necessário a aprovação por **maioria absoluta**, ou seja, o primeiro número inteiro acima da metade do número de vereadores que compõem a Câmara, em dois turnos, sendo votação nominal, de acordo com o artigo 318 do Regimento Interno.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora não votará de acordo com o artigo 195, inciso III do Regimento Interno, salvo a incidência de empate.

3. Das Comissões Permanentes

Por fim, segundo artigo 181 do Regimento Interno, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com o prazo de 08 (oito) dias para o Relator emitir o parecer, segundo o artigo 80, § 2º, após encaminhamento desta Procuradoria.

Conclusão

Diante de todo exposto, entendemos que a propositura não apresenta vícios constitucionais, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução N° 001/2021.

No que tange ao mérito, não iremos nos pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Encaminhado para apreciação dos Nobres Edis.

Jerônimo Monteiro, ES, 25 de fevereiro de 2021.

ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral CMJM
OAB/ES 19.707